**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 112/2018**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 123/2018**

Institui o Plano de Municipal de Políticas Públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo dá outras providências.

 Art. 1º Fica instituído o Plano de Municipal de Políticas Públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo, composto por 22 (vinte e duas) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, a partir dos encaminhamentos propostos pela Conferência Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo, conforme Anexo I que é parte integrante da presente lei.

 Parágrafo único. O Plano de Municipal de Políticas Públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo poderá ser atualizado ou alterado mediante nova Conferência Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo.

 Art. 2º As diretrizes e resoluções da Conferência Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo poderão, ainda, ser materializadas nos planos municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos Conselhos deliberativos das áreas/secretarias e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

 Art. 3º A execução do Plano de Municipal de Políticas Públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo será realizada de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.

 Art. 4º A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.

 Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

 Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente

ANEXO I

DIRETRIZES/RESOLUÇÕES DA

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E AO RACISMO

CAPÍTULO I

CULTURA

1. Utilização das unidades educacionais municipais e outros equipamentos municipais para a realização das oficinas culturais e projetos sociais;

2. Realizar mapeamento das demandas culturais em todos os bairros e assentamentos da cidade para que a cultura afro e afro-brasileira possa ser trabalhada de acordo com a demanda, por meio de projetos sociais culturais;

3. Ofertar cursos de formação na temática das relações étnico-raciais para a população em geral;

4. Regulamentar que 50% (cinquenta por cento) das pessoas representadas em ações publicitárias financiadas pelo poder público municipal sejam negras;

5. Realizar editais próprios para garantir que haja projetos sociais culturais específicos voltados para a população negra em situação de vulnerabilidade: mulheres, pessoas em privação de liberdade ou cumprindo medida socioeducativa, população em situação de rua, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, crianças, jovens e idosos. Estes editais devem ser acompanhados pelos conselhos de cada especificidade.

CAPÍTULO II

EDUCAÇÃO

6. Suporte de grupos especializados (NUPE, NEAB, Ação Educativa ou outros) para a avaliação e escolha do material didático a ser adotado pela rede municipal de educação;

7. Formação permanente, em serviço, para a educação das relações étnico-raciais para todos os profissionais da educação (merendeiros, equipe de apoio: administrativo, limpeza e portaria, professores, agentes educacionais, monitores, equipe gestora das escolas e secretaria municipal da educação);

8. Garantir que o projeto político-pedagógico das escolas municipais contemplem ações desenvolvidas ao longo do ano letivo que culminem na realização um seminário anual para ERER a ser organizado pela CEPPIR e CEDH no qual serão divulgadas boas práticas pedagógicas e de gestão envolvendo agentes educacionais, professores, supervisores, professores coordenadores e formadores e diretores de escola, bem como a premiação de estudantes por meio de um concurso anual (desenho, música, dança, redação, teatro, fotografia) que resgate a história e cultura afro-brasileira, especialmente no que se refere à cidade de Araraquara;

9. Projetos de Lei que versem sobre a temática da educação das relações étnico-raciais antes de serem encaminhados para votação devem, obrigatoriamente, ser apresentados aos profissionais da educação e sociedade civil em audiência pública;

10. Núcleo permanente de ações pedagógicas para orientar, formar, fomentar e acompanhar, subsidiando ações referentes à temática educação das relações étnico-raciais no âmbito da rede municipal da educação.

CAPÍTULO III

RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA E AFRO-BRASILEIRA

11. Reserva de espaço em cemitérios públicos para atos religiosos das religiões de matriz africana e afro-brasileira, proibindo-se o abate de animais de qualquer espécie dentro do cemitério;

12. Criar programa municipal de conscientização sobre as religiões matrizes africanas e afro-brasileiras (cartilhas, palestras, etc.);

13. Disponibilizar um barracão para festividades de tradições populares das religiões de matriz africana e afro-brasileiras aberto ao público;

14. Divulgação de todos os terreiros de matrizes africanas e afro-brasileiras no site da prefeitura de Araraquara, desde que as lideranças religiosas autorizem;

15. Criar no calendário oficial municipal uma data para a realização da feira de religião de matrizes africanas e afro-brasileiras.

CAPÍTULO IV

SAÚDE

16. Elaboração de uma política municipal em consonância com a Política Nacional de Saúde da População Negra;

17. Criação da Coordenadoria Municipal de Saúde da População Negra para estabelecimento de objetivos e metas a serem alcançados para a garantia da oferta de serviços que atendam às especificidades desta população;

18. Criação de um comitê técnico para realização de oficinas, seminários, campanhas para sensibilização de profissionais da rede e promoção do protagonismo a saúde da população negra;

19. Promover campanha municipal para atualização do cadastro único (SISAB), a fim de ampliar o acesso aos serviços de saúde da população negra;

20. Criar a “Semana de Atenção à Saúde da População Negra” e inclui-la no calendário municipal oficial, com ações de saúde voltadas para a promoção à saúde da população negra, tendo em vista suas especificidades, incluindo a oferta de atendimento psicológico a quem o necessite, com garantia de continuidade de ações a longo prazo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

21. A execução do Plano de Municipal de Políticas Públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo será implementado de forma gradativa, continua e transversal e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário e conforme a legislação em vigor;

22. A execução de obras de investimentos serão objeto de sucessão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.